DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Poder Executivo - São José dos Campos

ANO LVI | **26 DE MARÇO DE 2025** | **Nº 3.438**

EXPEDIENTE: Publicação diária da **Prefeitura Municipal de São José dos Campos** - SP- Brasil - **Secretaria de Governança** - **www.sjc.sp.gov.br** - e-mail do Diário do Município: **dpiboletim@sjc.sp.gov.br** - **55 (12) 3947-8216** - Impressão: Gráfica Municipal

https://diariodomunicipio.sjc.sp.gov.br/

Leis

LEI N. 11.056, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Altera a Lei n. 9.860, de 17 de dezembro de 2018, que "Desafeta o imóvel de domínio público municipal que especifica, classifica-o como bem dominical e autoriza o Município doá-lo aos seus ocupantes e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as partes dos itens "Beneficiários originais" e "Ocupantes - Donatários" referentes aos apartamentos 01 e 02 do Bloco A; e apartamento 01 do Bloco B, constantes do Anexo I da Lei n. 9.860, de 17 de dezembro de 2018, que "Desafeta imóvel de domínio público municipal que especifica, classifica-o como bem dominical e autoriza o Município a doá-los aos seus ocupantes e dá outras providências", conforme Anexo I, abaixo:

BLOCO A

AP	Inscrição Municipal	Matrícula	Beneficiários originais	Ocupantes - Donatários
01	22.0035.0024.0001	39.944	Maria Aparecida José do Patrocínio RG: 14.631.718-X CPF: 183.872.048-25 (falecida)	Edimar José do Patrocínio RG: 20.767.448-6 CPF: 104.210.108-60 Solteiro, ajudante Geral Elaine José do Patrocínio RG: 19.486.133-8 CPF: 086.002.18-89 Divorciada, do lar Carlinda José do Patrocínio RG: 23.140.178-4 CPF: 098.429.928-96 Solteira, do lar
02	22.0035.0024.0000	39.945	Juscelino José do Patrocínio	Juscelino José do Patrocínio RG: 14.631.502-9 CPF: 002.684.398-69 Solteiro, Ajudante de Pedreiro Elaine José do Patrocínio RG: 19.486.133-8 CPF: 086.002.218-89 Divorciada, do lar

BLOCO B

AP	Inscrição Imobiliária	Matrícula	Beneficiários originais	Ocupantes - Donatários
01	22.0035.0024.0005	39.948	Maria Conceição Farias dos Santos (falecida)	Fernanda da Conceição Farias RG: 45.557.545-9 SSP/SP CPF: 022.785.225-74 Solteira Auxiliar de Serviços Gerais Marcos Roberto Farias Lima RG: 44.709.342 SSP/SP CPF: 385.351.558-48 Casado com Amanda Lourenço de Medeiros RG: 48.361.076 SSP/SP Do lar

Parágrafo único. Permanecem inalterados os demais itens e informações constantes no Anexo I da Lei n. 9.860, de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, de 14 de março de 2025.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

José Turano Junior

Secretário de Gestão Habitacional e Obras

Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira

Secretária de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

Henrique Sarzi

Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 44/2025, de autoria do Poder Executivo)

Mensagem n.04/SAJ/DAL/2025

LEI N. 11.057, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a transferência de domínio de 1 (uma) unidade habitacional adquirida através do Programa Habitacional do Município, situada no Loteamento Jardim Santa Inês III, e autoriza o Município a transmiti-la, mediante escritura pública.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a transferir o domínio de 1 (uma) unidade habitacional adquirida através do Programa Habitacional do Município pela munícipe Maria Eva Lima dos Santos, RG.: 14.771.106-X, CPF.: 051.675.788/17, viúva, do lar, situada à Avenida Albert Renart, n. 237, no Loteamento Jardim Santa Inês III, MATRÍCULA n. 5151 do 2º RI, com Inscrição Imobiliária n. 82.0172.0001.0000, QUADRA: 23 LOTE: 06 e transmiti-la mediante escritura pública à proponente mencionada no contrato firmado.

Art. 2º A presente autorização para transferência do imóvel descrito no art. 1º desta Lei se dá em razão do processo administrativo 48481-5/2001, aberto em 9 de agosto de 2001, cujo preço do imóvel avençado à época encontra-se integralmente quitado, razão pela qual o Município autoriza a referida transmissão ao compromissário original.
Art. 3º Todas e quaisquer despesas que se originarem da lavratura da respectiva escritura pública, inclusive seu registro no cartório competente, correrão por conta única e exclusiva da Prefeitura.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São José dos Campos, 14 de março de 2025.
Anderson Farias Ferreira
Prefeito
José Turano Junior
Secretário de Gestão Habitacional e Obras
Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos
Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.
Henrique Sarzi
Diretor de Assuntos Legislativos
(Projeto de Lei n. 4/2025, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem n.02/SAJ/DAL/2025

LEI N. 11.058, DE 14 DE MARÇO DE 2025
Cria o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, conforme a Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e Lei Estadual nº 17.308, de 22 de dezembro de 2020.
O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, órgão colegiado, de caráter permanente e consultivo, vinculado administrativamente à Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico - SIDE.
Art. 2º São competências do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de São José dos Campos:
I - deliberar e definir acerca da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;
II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego;
III - acompanhar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;
IV - acompanhar a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao Sistema Nacional de Emprego; e
V - apreciar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do Sistema Nacional de Emprego, quanto à utilização dos recursos federais.
Art. 3º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de São José dos Campos será composto de forma tripartite e paritária por 12 (doze) membros titulares e suplentes, representados por Poder Público e Sociedade Civil, compreendidos como dos trabalhadores e dos empregadores, assim distribuídos:
I - 4 (quatro) representantes do Poder Público, sendo:
a) 1 (um) representante da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico;
b) 1 (um) representante da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão;
c) 1 (um) representante da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças;
d) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo.
II - 4 (quatro) representantes dos Trabalhadores, sendo:
a) 1 (um) representante do setor Comércio;
b) 1 (um) representante do setor Prestadores de Serviços;
c) 1 (um) representante do setor Construção Civil;
d) 1 (um) representante do setor Indústria.
III - 4 (quatro) representantes dos Empregadores:
a) 1 (um) representante do setor Comércio;
b) 1 (um) representante do setor Prestadores de Serviços;
c) 1 (um) representante do setor Construção Civil;
d) 1 (um) representante do setor Indústria.
§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores, serão indicados pelas respectivas organizações e deverão possuir grande representatividade no mercado de Trabalho, Emprego e Renda do município.
§ 2º Os representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo do município.
§ 3º Os Conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.
§ 4º A primeira reunião do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, de caráter extraordinário, ocorrerá após o decreto municipal de nomeação, e será convocada pela Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico.
§ 5º Os membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda tomarão posse da função em Ato com Prefeito.
§ 6º Os conselheiros que não tomarem posse no dia do Ato com o Prefeito, poderão fazê-lo nas reuniões ordinárias subsequentes.
Art. 4º As atividades do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda serão coordenadas por uma Mesa Diretora composta por 3 (três) membros: presidente, vice-presidente e secretário-geral, escolhidos entre seus componentes em votação aberta a ser realizada em reunião extraordinária, a qual irá definir a Mesa Diretora.
§ 1º O mandato da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução.
§ 2º O Conselho deverá aprovar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua nomeação.
§ 3º Um dos membros da Mesa Diretora cuidará da elaboração do Regimento Interno, atuando como relator, e será escolhido entre seus membros.
§ 4º Ao Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda compete dirigir as reuniões e garantir a secretaria das mesmas dentre outras atribuições aprovadas no regimento interno.
Art. 5º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda reunir-se-á trimestralmente de forma ordinária e, extraordinariamente, a qualquer tempo.
Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do Conselho ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.
Art. 6º As reuniões do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, quinze minutos após a primeira, com qualquer número.
§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas através de e-mail e as ordinárias ocorrerão em datas definidas pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, através de cronograma de reuniões.
§ 2º As decisões do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda serão tomadas por maioria simples e o voto será individual, intransferível e aberto.
§ 3º As deliberações das reuniões do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda somente terão efetividade com a presença registrada em ata.
§ 4º O Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda só exercerá o direito a voto no caso de empate.
Art. 7º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução.
§ 1º Os conselheiros que faltarem a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, no período de um ano contado a partir da primeira falta, sem justificativa, deverão ser substituídos.
§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, sendo que, em caso de afastamento definitivo a instituição indicará novo suplente.
Art. 8º O Poder Público fornecerá ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda os meios necessários para o seu funcionamento.
Art. 9º A presente Lei não gerará desembolso por parte do município.
Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São José dos Campos, 14 de março de 2025.
Anderson Farias Ferreira
Prefeito
Mario Luis de Almeida Muniz
Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico
Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos
Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.
Henrique Sarzi
Diretor de Assuntos Legislativos
(Projeto de Lei n. 2/2025, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem n.01/SAJ/DAL/2025

LEI N. 11.059, DE 24 DE MARÇO DE 2025
Altera a Lei n. 10.741, de 4 de agosto de 2023, que “Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da Junta Municipal de Recursos e dá outras providências”.
O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica incluído um parágrafo único ao art. 6º da Lei n. 10.741, de 4 de agosto de 2023, com a seguinte redação:
“Art. 6º ...
Parágrafo único. A Câmara Julgadora Especial Tributária poderá, subsidiariamente aos processos de sua competência, apreciar os recursos contra as decisões de 1ª instância proferidas em matéria comum.”

Art. 2º Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 7º da Lei n. 10.741, de 4 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 7º ...
Parágrafo único. A Câmara Julgadora Especial de Direito do Consumidor poderá, subsidiariamente aos processos de sua competência, apreciar os recursos contra as decisões de 1ª instância proferidas em matéria tributária e em matéria comum.”
Art. 3º Fica alterada a redação dos incisos I, II e do parágrafo único do art. 10 da Lei n. 10.741, de 4 de agosto de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 10 ...
I - coordenador do Conselho Superior, agente público municipal da Administração Pública Direta, nomeado pelo Prefeito; e
II - secretário do Conselho Superior, Secretário de Assuntos Jurídicos ou Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos, nomeado pelo Prefeito.”
...
Parágrafo único. Todos os membros do Conselho Superior receberão processo para relatar ou se manifestar.”
Art. 4º Ficam incluídos os arts. 10-A e 10-B à Lei n. 10.741, de 4 de agosto de 2023, com a seguinte redação:
“Art. 10-A Compete ao Coordenador do Conselho Superior:
I - determinar juntamente com o Presidente da Junta Municipal de Recursos o dia e horário da realização das sessões do Conselho Superior;
II - coordenar os trabalhos das sessões do Conselho Superior;
III - assegurar que todos os membros do Conselho Superior possam se manifestar durante as sessões;
IV - atuar como mediador em discussões dos assuntos da pauta da sessão;
V - coordenar a elaboração de pesquisas e estudos visando promover a edição de súmulas, nos termos do art. 30 desta Lei;
VI - outras atividades e responsabilidades que lhe forem atribuídas por meio de Decreto.
Art. 10-B Compete ao Secretário do Conselho Superior:
I - secretariar o Coordenador nas sessões do Conselho Superior;
II - organizar a pauta da sessão;
III - elaborar as atas de julgamento das sessões;
IV - controlar a frequência dos membros do Conselho Superior;
V - promover junto com os demais membros os estudos para propositura de Súmulas da Junta Municipal de Recursos; e
VI - garantir a publicidade das decisões do Conselho Superior, nos termos do parágrafo único do art. 26 desta Lei, bem como das Súmulas da Junta Municipal de Recursos.”
Art. 5º Fica alterada a redação dos incisos e incluídos os §§ 1º e 2º no art. 11 da Lei n. 10.741, de 4 de agosto de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 11 ...
I - 5 (cinco) representantes fazendários e seus respectivos suplentes, todos agentes públicos municipais da administração pública direta, indicados pelo Prefeito;
II - 10 (dez) conselheiros e respectivos suplentes, sendo ao menos 7 (sete) deles representantes da sociedade civil e 3 (três) deles agentes públicos da administração pública direta, de livre escolha do Prefeito.
§ 1º O Conselho Recursal será dirigido por um Coordenador e assessorado por um Secretário que serão eleitos dentre os agentes públicos da administração pública direta previstos no inciso I deste artigo.
§ 2º O Presidente e o Secretário:
I - serão eleitos pelos demais membros do Conselho na primeira sessão de início dos trabalhos;
II - receberão processos para manifestação.”
Art. 6º Ficam incluídos os arts. 11-A e 11-B à Lei n. 10.741, de 4 de agosto de 2023, com a seguinte redação:
“Art. 11-A Compete ao Coordenador do Conselho Recursal:
I - determinar juntamente com o Presidente da Junta Municipal de Recursos o dia e horário da realização das sessões do Conselho Recursal;
II - coordenar os trabalhos das sessões do Conselho Recursal;
III - apreciar os pedidos de Conselheiros e Representantes Fazendários sob sua coordenação, relativos à prorrogação de prazo para retenção de processos;
IV - proferir voto de desempate, quando necessário;
V - assegurar que todos os membros do Conselho Recursal possam se manifestar durante as sessões;
VI - adotar os critérios de distribuição dos processos aos Representantes Fazendários e Conselheiros;
VII - atuar como mediador em discussões dos assuntos da pauta da sessão; e
VIII - outras atividades e responsabilidades que lhe forem atribuídas por meio de Decreto.
Art. 11-B. Compete ao Secretário do Conselho Recursal:
I - secretariar o Coordenador nas sessões do Conselho Recursal;
II - organizar a pauta das sessões;
III - elaborar as atas de julgamento das sessões;
IV - controlar a frequência dos membros do Conselho Recursal; e
V - garantir a publicidade das decisões do Conselho Recursal, nos termos do parágrafo único do art. 26 desta Lei.”
Art. 7º Ficam alterados o “caput” e o inciso III do art. 12 da Lei n. 10.741, de 4 de agosto de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 12 A Câmara Julgadora Especial Tributária será composta por 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:
...
III - 4 (quatro) Representantes Fazendários, todos agentes públicos municipais da administração pública direta, sendo ao menos 1 (um) servidor público municipal com amplo conhecimento na matéria tributária ou ocupante do cargo de Procurador Municipal, Auditor ou Fiscal Tributário.”
Art. 8º Ficam alterados o “caput” e o inciso III do art. 13 da Lei n. 10.741, de 4 de agosto de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 13 A Câmara Julgadora Especial de Direito do Consumidor será composta por 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:
...
III - 4 (quatro) Representantes Fazendários, todos agentes públicos municipais da administração pública direta.”
Art. 9º Ficam alterados o “caput” e o inciso III do art. 14 da Lei n. 10.741, de 4 de agosto de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 14 As Câmaras Julgadoras Comuns serão compostas cada uma por 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:
...
III - 4 (quatro) Representantes Fazendários, todos agentes públicos municipais da administração pública direta.”
Art. 10. Ficam incluídos os arts. 14-A, 14-B e 14-C à Lei n. 10.741, de 4 de agosto de 2023, com a seguinte redação:
“Art. 14-A Cada uma das Câmaras previstas nos arts. 12, 13 e 14 desta Lei serão dirigidas por seus Presidentes e assessoradas pelos respectivos Secretários, que serão eleitos entre os Representantes Fazendários na primeira sessão de início dos trabalhos.
Art. 14-B Compete ao Presidente da Câmara:
I - determinar, juntamente com o Presidente da Junta Municipal de Recursos, o dia e horário da realização das sessões de sua Câmara;
II - coordenar os trabalhos das sessões realizadas;
III - apreciar os pedidos de Conselheiros e Representantes Fazendários sob sua coordenação, relativos a prorrogação de prazo para retenção de processos;
IV - assegurar que todos os membros da Câmara possam se manifestar durante as sessões;
V - adotar os critérios de distribuição dos processos aos Representantes Fazendários e Conselheiros;
VI - atuar como mediador em discussões dos assuntos da pauta da sessão; e
VII - outras atividades e responsabilidades que lhe forem atribuídas por meio de Decreto.
Art. 14-C Compete ao Secretário da Câmara:
I - secretariar o Presidente nas sessões da Câmara;
II - organizar a pauta das sessões;
III - elaborar as atas de julgamento das sessões;
IV - controlar a frequência dos membros da Câmara; e
V - garantir a publicidade das decisões da Câmara, nos termos do parágrafo único do art. 26 desta Lei.”
Art. 11 Fica incluído um parágrafo único ao art. 16 da Lei n. 10.741, de 4 de agosto de 2023, com a seguinte redação:
“Art. 16 ...
Parágrafo único. Dentre os Representantes Fazendários o Prefeito nomeará um Chefe, a quem compete orientar e coordenar os demais representantes, bem como indicar aquele que irá ingressar com Recurso de Revisão ou Extraordinário, nos casos especificados nesta Lei.”
Art. 12 Ficam alterados o “caput”, os incisos I, II e o § 5º do art. 18, que passam a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 18 A Mesa Diretora será composta por 2 (dois) membros, da seguinte forma:
I - 1 (um) Presidente, a quem caberá:
a) a coordenação geral dos Conselhos e Câmaras da Junta Municipal de Recursos;
b) determinar junto com os Coordenadores e Presidentes os dias e horários das sessões;
c) presidir as sessões de julgamento no caso da ausência dos Coordenadores dos Conselhos ou Presidentes das Câmaras;
d) coordenar e promover os estudos previstos no inciso III do art. 2º desta Lei;
e) analisar relatórios e estatísticas referentes à quantidade de processos e julgamentos, redistribuindo os trabalhos, quando necessário, nos termos dos parágrafos únicos dos arts. 6º e 7º desta Lei;
f) garantir o cumprimento dos princípios da ampla defesa e contraditório e do devido processo legal;
g) decidir conflito de competências; e
h) adotar providências necessárias nos casos de descumprimento dos prazos previstos nesta Lei, inclusive do § 2º do art. 35 desta Lei.

II - 1 (um) Vice-Presidente, a quem caberá substituir o Presidente em caso de ausência deste.

...

§ 5º O Presidente da Junta Municipal de Recursos fica impedido de receber processos para julgamento, seja na qualidade de Representante Fazendário ou de Conselheiro. "

Art. 13 Ficam alterados os incisos I e II do art. 23 da Lei n. 10.741, de 4 de agosto de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 ...

I - a decisão deixar de acolher ou prover Recurso de Revisão;

II - a decisão implicar em exoneração total ou parcial de crédito fiscal de significativo vulto e que por iniciativa do Secretário de Gestão Administrativa e Finanças ou do Secretário de Assuntos Jurídicos tenha sido solicitada a interposição de recurso ao Chefe da Representação Fazendária; e"

Art. 14 Fica alterado o "caput" do art. 24 da Lei n. 10.741, de 4 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Em todo recurso interposto será previamente ouvida a Representação Fazendária para opinar sobre o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, sucessivamente, o Conselheiro relator para proferir seu voto, sob pena de perda do mandato em caso de reiterado descumprimento do prazo, devendo a manifestação ser fundamentada, contendo as razões de fato e de direito que a fundamentam".

Art. 15 Fica incluído o art. 25-A à Lei n. 10.741, de 4 de agosto de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 25-A Em caso de solicitação de inteiro teor, fica suspenso o andamento do recurso, em caráter excepcional, até que seja proferida decisão sobre o pedido de inteiro teor, nos termos e condições previstos em decreto."

Art. 16 Ficam alterados o "caput", o inciso II e o § 2º do art. 27 da Lei n. 10.741, de 4 de agosto de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 A Junta Municipal de Recursos, a fim de propiciar o caráter educativo das multas administrativas e também para realizar os valores da justiça social e da solidariedade, poderá rever a pena pecuniária aplicada em razão de infrações municipais, desde que:

...

II - esteja comprovada circunstância concreta excepcionalmente justificável, assim considerada aquela decorrente de estado de vulnerabilidade financeira, social ou de saúde do infrator à época da infração ou quando da apreciação do recurso administrativo, ou, ainda, em caso de situação de calamidade pública.

...

§ 2º A revisão dos efeitos pecuniários da multa cabível na hipótese do inciso II do caput deste artigo pode alcançar a redução total ou parcial do montante consignado no auto de infração."

Art. 17 Fica alterado o § 1º do art. 33 da Lei n. 10.741, de 4 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 ...

§ 1º Caso se trate de autos eletrônicos (sistema informatizado) deverá a parte ou seu procurador devidamente habilitado, se apresentar à Secretaria da JMR para efetuar o pedido por escrito, sendo-lhe concedida a vista dos autos em meio eletrônico."

Art. 18 Fica alterado o "caput" e o § 2º do art. 35 da Lei n. 10.741, de 4 de agosto de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 Sempre que necessária à correta compreensão do caso, o Presidente da Câmara, o Representante Fazendário ou o Relator poderão requerer diligência a qualquer órgão público municipal ou convidar servidores e partes a prestarem esclarecimentos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

...

§ 2º O prazo para cumprimento de diligências pelos órgãos municipais não poderá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo justificado, expressamente declarado e comprovado no processo, sob pena de descumprimento de dever funcional, por parte do servidor público responsável."

Art. 19 Fica alterado o "caput", acrescido dos incisos I e II, e os §§ 5º e 7º do art. 36, da Lei n. 10.741, de 4 de agosto de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 Os membros da JMR receberão da seguinte forma:

I - os Representantes Fazendários e os Conselheiros da JMR receberão o montante de 3,5% (três e meio por cento) do valor do Padrão 22 da Tabela de Cargos e Vencimento constante do Anexo VI, da Lei n. 10.294, de 9 de abril de 2021, ou padrão equivalente na lei que vier substituí-la, por sessão que participarem;

II - o Presidente da JMR, os Presidentes e Secretários das Câmaras, os Coordenadores e Secretários dos Conselhos e o Chefe da Representação Fazendária receberão o montante de 12,5% (doze e meio por cento) do valor do Padrão 22 da Tabela de Cargos e Vencimentos constante do Anexo VI, da Lei n. 10.294, de 9 de abril de 2021, ou padrão equivalente na lei que vier substituí-la, por sessão que participarem;

...

§ 5º As sessões das Câmaras Julgadoras, do Conselho Recursal e do Conselho Superior não poderão exceder ao número de 4 (quatro) por mês, cada uma.

...

§ 7º O Presidente da JMR poderá designar quaisquer servidores públicos municipais que atuam na Secretaria da JMR, incluindo o Secretário da JMR, para secretariar as sessões de julgamento das Câmaras Julgadoras, do Conselho Recursal ou do Conselho Superior, aos quais será conferido o pró-labore não incorporável aos vencimentos, vedada, ainda, cumulação com horas-extras, não podendo o referido pró-labore ultrapassar o equivalente a 4 (quatro) sessões/mês, ainda que a participação em julgamentos ultrapasse esse número de sessões."

Art. 20. Ficam revogados os incisos III, IV, §§ 4º e 6º do art. 18 e os §§ 8º e 9º do art. 36 da Lei n. 10.741, de 4 de agosto de 2023.

Art. 21. As despesas com a execução desta Lei, no presente exercício, correrão por conta das dotações orçamentárias 0018-15.10.3.3.90.36.04.122.0001.2.002.01.1100000; 0019 - 15.10.3.3.90.39.04.122.0001.2.002.01.1100000; e 002115.10.3.3.90.92.04.122.0001.2.002.01.1100000, suplementadas em até 20% (vinte por cento) se necessário.

Parágrafo único. Para os exercícios seguintes as despesas serão consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 22. As nomeações dos Conselheiros e Representantes Fazendários se darão por Decreto.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 24 de março de 2025.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira

Secretária de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

André Luiz Moralles Roberti Costa

Resp. Departamento de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 94/2025, de autoria do Poder Executivo)

Mensagem n. 07/SAJ/DAL/2025

LEI N. 11.060, DE 24 DE MARÇO DE 2025

Cria e institui a estrutura e o funcionamento da Junta de Justiça Desportiva de São José dos Campos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Junta de Justiça Desportiva de São José dos Campos - JJDSJC, órgão colegiado, independente e imparcial, vinculado à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, constituída por qualquer cidadão, inclusive servidor, de notório saber jurídico ou esportivo com atribuição de decidir acerca das reclamações e denúncias formalizadas de maneira oficial na esfera administrativa, relativamente às matérias de sua competência na área do esporte no município, conforme previsto nesta Lei.

Art. 2º São competências da Junta de Justiça Desportiva de São José dos Campos (JJDSJC):

I - promover a justiça desportiva em todas as modalidades de competições desportivas que envolvam verba pública;

II - julgar todos os procedimentos a ela submetidos em até duas instâncias, tais como disputas e litígios relacionados a competições esportivas locais, infrações disciplinares cometidas por atletas, dirigentes, árbitros e demais envolvidos nas práticas esportivas no município, por denúncia ou representação de qualquer equipe integrante das competições, feitas por seu representante legal; e

III - estabelecer normas e prazos para o ingresso de denúncias ou representações, bem como para recursos ao Tribunal Pleno.

Art. 3º A Junta será composta por 10 (dez) membros e seus suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A nomeação dos membros e suplentes será realizada por Decreto, pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 4º A Junta de Justiça Desportiva Municipal será composta por:

I - duas Turmas de cinco membros cada, que decidirão por maioria simples casos em primeira instância ou de menor complexidade; e

II - Tribunal Pleno, que será composto pelas duas Turmas em conjunto, que decidirá por maioria simples, com cinco membros ou mais.

§ 1º Cada Turma será presidida por um Presidente, a quem compete:

I - determinar o dia e horário da realização das sessões;

II - coordenar os trabalhos das sessões realizadas;

III - assegurar que todos os membros da Turma possam se manifestar durante as sessões;

IV - atuar como mediador em discussões dos assuntos da pauta da sessão; e

V - outras atividades e responsabilidades que lhe forem atribuídas por meio de decreto.

§ 2º Cada Turma terá um Secretário, a quem compete:

I - secretariar o Presidente nas sessões das Turmas;

II - organizar a pauta da sessão;
III - elaborar as atas de julgamento das sessões;
IV - controlar a frequência dos membros da Turma; e
V- promover a publicidade das decisões da Turma no Diário do Município.
§ 3º A nomeação do Presidente do Tribunal Pleno e, consequentemente, da Junta de Justiça Desportiva será feita pelo Chefe do Poder Executivo, dentre um dos Presidentes das Turmas.
§ 4º O quórum para a realização dos julgamentos da Turma será de no mínimo três membros, sendo obrigatória a presença do Presidente ou do Secretário.
§ 5º O Secretário substituirá o Presidente no casos de sua ausência ou impedimento.
Art. 5º Os membros da Junta de Justiça Desportiva serão remunerados da seguinte forma:
I - os membros da Turma pelo montante de 3,5% (três e meio por cento) do valor do Padrão 22 da Tabela de Cargos e Vencimento constante do Anexo VI, da Lei n. 10.294, de 9 de abril de 2021, ou padrão equivalente na lei que vier substituí-la, por sessão que participarem;
II - o Presidente e o Secretário pelo montante de 12,5% (doze e meio por cento) do valor do Padrão 22 da Tabela de Cargos e Vencimento constante do Anexo VI, da Lei n. 10.294, de 9 de abril de 2021, ou padrão equivalente na Lei que vier substitui-la, por sessão que participarem;
§ 1º Serão realizadas no máximo 4 (quatro) sessões por mês.
§ 2º O Presidente do Tribunal Pleno poderá convocar duas reuniões extraordinárias por mês em caso de excesso de julgamentos.
§ 3º As sessões, ainda que virtuais, deverão ser realizadas fora do horário normal de expediente da Administração Pública.
§ 4º Para fins de pagamento, considera-se valor de referência àquele vigente no mês em que forem realizadas as respectivas sessões.
§ 5º O valor por sessão deverá ser reajustado por decreto com base na variação do índice IPC-FIPE, na mesma proporção e ocasião em que ocorrerem as alterações dos vencimentos dos servidores públicos municipais, nos termos previstos no art. 9º da Lei n. 4.590, de 28 de junho de 1994.
§ 6º A remuneração a ser paga aos membros da Junta não se incorporarão, para nenhum efeito, aos vencimentos ou salários e somente serão devidos enquanto os beneficiários mantiverem as suas respectivas atribuições perante a JJDSJC.
Art. 6º São obrigações dos membros da Junta de Justiça Desportiva:
I - não se manifestar publicamente ou com terceiros sobre processos em curso;
II - declarar-se impedido ou suspeito, quando for o caso, nas hipóteses dos arts. 144 e 145 do Código de Processo Civil;
III - representar, a quem de direito, contra qualquer irregularidade ou infração disciplinar de que tenha seguro conhecimento;
IV - apreciar de forma livre e imparcial sobre as provas e fatos dos autos, fundamentando sua decisão; e
V - atender às convocações da Presidência ou do Secretário da Junta ou da respectiva Turma, quando previamente designado, independentemente de dia e hora, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.
Art. 7º O Poder Executivo formalizará regulamento, por Decreto Municipal para estabelecer normas gerais e disciplinar atos para o perfeito funcionamento da JJDSJC.
Art. 8º A Junta de Justiça Desportiva de São José dos Campos terá sua sede e funcionamento na sede da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida de São José dos Campos, que proverá os recursos materiais e humanos necessários para seu pleno funcionamento, ou em outro local que melhor atender as necessidades da JJDSJC.
Art. 9º As despesas com a execução desta Lei, no presente exercício, correrão por conta das dotações orçamentárias provenientes da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida n. 45.10.3.3.90.36.27.812.0004.2.029.01.1100000, suplementadas em até 20% (vinte por cento) se necessário.
Parágrafo único. Para os exercícios seguintes as despesas serão consignadas nos respectivos orçamentos.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São José dos Campos, 24 de março de 2025.
Anderson Farias Ferreira
Prefeito
Tiago Oliveira Dias
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida
Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos
Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.
André Luiz Moralles Roberti Costa
Resp. Departamento de Assuntos Legislativos
(Projeto de Lei n. 95/2025, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem n. 08/SAJ/DAL/2025

Licitações

Secretaria de Saúde

Licitações adjudicadas/homologadas pelo Secretário de Saúde George Lucas Zenha de Toledo: PE 027/SS/2025. Objeto: Ata de Registro de Preços para o Fornecimento de Medicamentos Diversos - Grupo V, nos lotes 1, 4, 6, 8 a 10, 12 a 16. Adjudicada /Homologada em 24/03/2025.// PE 012/SS/2025. Objeto: Ata de Registro de Preços para o Fornecimento de Materiais Médicos Diversos - Ação Judicial. Adjudicada /Homologada em 25/03/2025.// PE 024/SS/2025 - Ata de registro de preços para o fornecimento de medicamentos diversos - FAMME, nos lotes 5, 6, 10, 11, 14 e 15. Adjudicada/Homologada em 25/03/2025.

Penalidade: De acordo com o exposto nos autos do Processo de Penalidade nº 58.804/2024, a Prefeitura de São José dos Campos, através do Secretário de Saúde, Sr. George Lucas Zenha de Toledo, decide aplicar à empresa TENTECH PRÓTESES E ACESSÓRIOS LTDA. - CNPJ 39.992.746/0001-64, com endereço na Rua Miguel Barbar, nº 250, Vila Gustavo Correia, Carapicuíba/SP, CEP 06.310-320 a penalidade de MULTA no valor de R$ 234,32 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) por ATRASO NA ENTREGA da AF 414/2024, infração prevista nas Condições Gerais de Fornecimento, Item II, Letra B.

Informações: Rua Óbidos, 140 - Parque Industrial. Otávio Franco e Silva - Diretor de Apoio de Gestão. Editais na íntegra: https://servicos.sjc.sp.gov.br/sa/licitacoes/index.aspx

Contratos

Divisão de Formalização e Atos

CONTRATO Nº 56/2025
DATA: 24/03/2025
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA COBERTURA DA BIBLIOTECA CASSIANO RICARDO.
PRAZO: 6 (SEIS) MESES
VALOR: R$ 709.112,80
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITACAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 24706/2025

CONTRATO Nº 57/2025
DATA: 25/03/2025
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E SCPS TRANSPORTES LTDA
OBJETO: PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO UTILITARIO ADAPTADO, CAPACIDADE MINIMA DE 10 LUGARES, MINIMO DE 3 LUGARES PARA CADEIRANTES COM MONITOR
PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES
VALOR: R$ 181.440,00
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 11410/2025

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 327/2023
DATA: 25/03/2025
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E 45.325769 EMERSON BARBOSA DE SOUZA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE, CAPACIDADE MÍNIMA DE 09 LUGARES - COM MOTORISTA - GRUPO I.
NOVA VIGENCIA: 16/05/2026
VALOR: MAIS R$ 50.974,00
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO nº 058/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 10884/2023

ARP Nº 53/2025
DATA: 25/03/2025
OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ESTOMIA - GRUPO II.
PARTES: COLOPLAST DO BRASIL LTDA - VALOR: R$ 267.081,20
CONVATEC BRASIL LTDA. - VALOR: R$ 137.992,00
HOLLISTER DO BRASIL LTDA - VALOR: R$ 3.142,80
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 133/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 147341/2024

ARP Nº 54/2025
DATA: 25/03/2025
OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PRECOS PARA FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS, ACESSORIOS, ABRASIVOS E MATERIAIS PARA SOLDA
PARTES: 53.046.304 BRUNO SOUZA LOPES - VALOR: R$ 30.588,10
KLOOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA - VALOR: R$ 75.086,70
MARTINI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - VALOR: R$ 9.032,80
MASPEL COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - VALOR: R$ 109.721,20
SALUTI & CIA LTDA - VALOR: R$ 16.950,00
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 17451/2025

1º TERMO DE ADITAMENTO DO ARP Nº 92/2024
DATA: 25/03/2025
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E CIMED INDUSTRIA S/A
OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS - GRUPO LIII.
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 364/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 157162/2023

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 20/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO CELEBREIROS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO “GAME CIDADE ADENTRO”.
ENTE PÚBLICO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO CELEBREIROS.
OBJETO DA APOSTILA: ALTERAR PLANO DE TRABALHO.
PRAZO ORIGINAL: 12 MESES.
PRAZO TOTAL: 12 MESES.
VALOR ORIGINAL DO TERMO DE FOMENTO: R$ 299.951,80.
VALOR DA PARCERIA COM ESTA APOSTILA: R$ 299.951,80.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
- 50.10.33.50.39.08.243.0005.2066.03 - CUSTEIO
- 50.10.44.50.39.08.243.0005.2066.03 - INVESTIMENTOS
- 50.10.33.50.39.08.243.0005.2066.93 - CUSTEIO
- 50.10.44.50.39.08.243.0005.2066.93 - INVESTIMENTOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº: 78216/2024.
PELO PRESENTE INSTRUMENTO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR SECRETÁRIO DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO MAURO LEANDRO RAYMUNDO DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, RG Nº 19.323.075 E CPF Nº 183.946.648-06, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO CELEBREIROS, NESTE ATO REPRESENTADA PELO(A) SR(A) JÚLIO SUÑÉ, BRASILEIRO, SOLTEIRO, RG Nº 28.060.244-3 E CPF Nº 273.235.988-26, VÊM ADITAR O TERMO DE FOMENTO Nº 20/2024, NOS SEGUINTES TERMOS:
CLÁUSULA PRIMEIRA. O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAR OS LOCAIS DE ATUAÇÃO INICIALMENTE PREVISTOS PARA OS POLOS 1 E 2 CONTIDOS NO TERMO DE TRABALHO ORIGINÁRIO, PARA OS NOVOS LOCAIS CONFORME CONSTAM DO PLANO DE TRABALHO DE FLS. 489/544 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78216/2024.
CLÁUSULA SEGUNDA - - AS PARTES RATIFICAM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES ORIGINAIS NÃO ESPECIFICAMENTE ALTERADAS PELO PRESENTE INSTRUMENTO.
ASSIM CONCORDES FIRMAM O PRESENTE AOS 24 DE MARÇO DE 2025.
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS,
MAURO LEANDRO RAYMUNDO DA SILVA
SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO

Portarias

Secretaria de Governança

Portaria n.º 22435/SG/AG/2025
de 17 de março de 2025
O Auditor Geral da Prefeitura de São José dos Campos, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e de acordo com a delegação outorgada pela Portaria 06/SG/SG/2021, de 23 de abril de 2021, e pelo artigo 8.° do Decreto n.° 18.838, de 16 de junho de 2021, tendo em vista o estabelecido no artigo 33, § 6.º, do Decreto n.º 19.513, de 09 de janeiro de 2024, resolve:
Reconduzir a Segunda Comissão Processante, designada pela Portaria n.º 114489/SG/AG/2024, de 18 de novembro de 2024, publicada em 26 de novembro de 2024, ato prorrogado através da Portaria n.º 4931/SG/AG/2025, 20 de janeiro de 2025, publicada em 22 de janeiro de 2025, a fim de possibilitar a conclusão dos trabalhos de apuração do processo administrativo disciplinar n.º 139061/2024.
Registre-se e publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.
Derik Luiz Fernandes da Silva
Auditor Geral

Portaria n.º 22445/SG/AG/2025
de 17 de março de 2025
O Auditor Geral da Prefeitura de São José dos Campos, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e de acordo com a delegação outorgada pela Portaria 06/SG/SG/2021, de 23 de abril de 2021, e pelo artigo 8.° do Decreto n.° 18.838, de 16 de junho de 2021, tendo em vista o estabelecido no artigo 33, § 6.º, do Decreto n.º 19.513, de 09 de janeiro de 2024, resolve:
Reconduzir a Segunda Comissão Processante, designada pela Portaria n.º 114350/SG/AG/2025, de 16 de novembro de 2024, publicada em 26 de novembro de 2024, ato prorrogado através da Portaria n.º 4911/SG/AG/2025, 20 de janeiro de 2025, publicada em 22 de janeiro de 2025, a fim de possibilitar a conclusão dos trabalhos de apuração do processo administrativo disciplinar n.º 139059/2024.
Registre-se e publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.
Derik Luiz Fernandes da Silva
Auditor Geral

Portaria nº 23200/SG/AG/2025
de 18 de março de 2025
O Auditor Geral da Prefeitura de São José dos Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de acordo com a delegação outorgada pela Portaria 06/SG/SG/2021, de 23 de abril de 2021, e pelo artigo 8° do Decreto n° 18.838, de 16 de junho de 2021, em consonância com o artigo 130 da Lei Complementar nº 056/92, de 24 de julho de 1992, e à vista do que consta no Processo Interno nº 10976/2025, resolve:
PRORROGAR, por igual período, o prazo da Portaria nº 3721/SG/AG/2025, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar acima mencionado, a partir de 23 de março de 2025.
Registre-se e publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.
Derik Luiz Fernandes da Silva
Auditor Geral

Fundhas

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EM CUMPRIMENTO À LEI 8.666/93, ART. 15º, § 2°, SEGUE RELAÇÃO DE MATERIAIS CONTEMPLADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024 - PROCESSO DE COMPRA Nº 47/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 08/2024, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS EM AUTOMÓVEIS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DAS MARCAS VOLKSWAGEN, CHEVROLET, FIAT, IVECO, FORD E PEUGEOT, NEOBUS, MARCOPOLO, PERTENCENTES À FROTA DA FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA,PELO PERÍODO DE 12 MESES - EMPRESA RARAPER SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA:

Item	Especificação	Unid.	Qtde. Mínima	Qtde. Máxima	Valor Total R$
1.	Serviços mecânicos e elétricos, com fornecimento de peças e acessórios, para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves - Motores a álcool/ gasolina: 1.1. Peças (Cód. 10.1.560) Valor estimado para 1 (um) ano: R$ 88.000,00 Percentual de desconto: 36 % 1.2.Mão de Obra (Cód. 46.4.3) Quantidade estimada de horas para 1 (um) ano: 1.300 horas Valor unitário da mão de obra / hora: R$ 68,00 Valor total da mão de obra / hora: R$ 88.400,00	Sv	1	1	144.720,00
2.	Serviços mecânicos e elétricos, com fornecimento de peças e acessórios, para manutenção preventiva e corretiva de Veículos Utilitários - Motores a diesel: 2.1. Peças (Cód. 10.1.561) Valor estimado para 1 (um) ano: R$ 65.000,00 Percentual de desconto: 29 % 2.2. Mão de Obra (Cód. 46.4.4) Quantidade estimada de horas para 1 (um) ano: 350 horas Valor unitário da mão de obra / hora: R$ 62,00 Valor total da mão de obra / hora: R$ 21.700,00	Sv	1	1	67.850,00

JUVENIL DE ALMEIDA SILVERIO - DIRETOR PRESIDENTE

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO
04º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 09/2023
PARTES: FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS E A EMPRESA SIQUEIRA & SIQUEIRA TRANSPORTES LTDA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLAR
MOTIVO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL DE 29/03/2025 A 29/09/2025.
VALOR DA PRORROGAÇÃO: R$ 56.522,28
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023
PROCESSO DE COMPRA Nº 59/2023
São José dos Campos, 24 de março de 2025
Juvenil de Almeida Silverio - Diretor Presidente

Urbam

Urbanizadora Municipal S.A. - URBAM
CNPJ - Nº 45.693.777/0001-17
EXTRATO DE EDITAL

Edital nº 042/25 - Pregão Eletrônico nº 90041/2025; Processo nº 2025.03.18.102722 - Objeto: Locação de veículo tipo van, sem motorista. Sessão: 08/04/2025 às 09h00min. // Edital 045/25 - Pregão Eletrônico nº 90044/2025; Processo nº 2025.03.21.164256 - Objeto: Coleta e transporte de chorume. Sessão: 08/04/2025 às 09h00min. Os editais deverão ser retirados através dos sites: www.urbam.com.br ou www.gov.br/compras. Ricardo Minoru Iida - Diretor Presidente.

Outros

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Em atendimento a Lei n.º 9452 de 20 de março de 1.997 artigo 1º, que determina a publicação de repasses feitos pela União, informamos que recebemos os seguintes créditos:

SIMPLES NACIONAL	19/03/2025	892.391,20
FPM	20/03/2025	984.595,77
FUNDEB	20/03/2025	516.619,75
SIMPLES NACIONAL	20/03/2025	788.318,19
FNDE/SALARIO EDUCAÇÃO	20/03/2025	3.068.237,37
SIMPLES NACIONAL	21/03/2025	546.964,17
GESTÃO BOLSA FAMÍLIA/FNAS	21/03/2025	148.559,65
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA / FNAS	21/03/2025	71.487,02
FNAS BLOCO PROTEÇÃO ESP. ALTA E MEDIA COMP.	21/03/2025	128.182,47
DNPM COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RECURSOS MINERAIS	21/03/2025	39.616,00
SIMPLES NACIONAL	24/03/2025	5.595.148,70
FMS CUSTEIO SUS	24/03/2025	3.329,93
FUNDEB	25/03/2025	19.647.494,46
SIMPLES NACIONAL	25/03/2025	244.797,30

Izaléa Monteiro
Assistente em Gestão Municipal - Análise de Receita

Acatando Decreto 8790/95, em seu Capitulo XIII, se torna publica a relação dos processos administrativos abaixo extraviados, devidamente apurados e regularizados através do processo nº 29024/2025.

Processo	Ano	Cod. Assunto	Assunto
29085	1985	118	INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE REGISTRO CADASTRAL DE FORNECEDOR - CRC
35656	1985	118	INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE REGISTRO CADASTRAL DE FORNECEDOR - CRC
39289	1985	118	INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE REGISTRO CADASTRAL DE FORNECEDOR - CRC
42205	1985	118	INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE REGISTRO CADASTRAL DE FORNECEDOR - CRC

41834	1985	128	INTERNO
21455	1985	106	AUTORIZAÇÃO
32248	1985	187	SOLICITA PROVIDÊNCIAS
23566	1986	118	INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE REGISTRO CADASTRAL DE FORNECEDOR - CRC
2601	1986	118	INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE REGISTRO CADASTRAL DE FORNECEDOR - CRC
11388	1986	118	INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE REGISTRO CADASTRAL DE FORNECEDOR - CRC
11389	1986	118	INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE REGISTRO CADASTRAL DE FORNECEDOR - CRC
15027	1986	118	INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE REGISTRO CADASTRAL DE FORNECEDOR - CRC
25268	1986	118	INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE REGISTRO CADASTRAL DE FORNECEDOR - CRC
2604	1986	118	INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE REGISTRO CADASTRAL DE FORNECEDOR - CRC
3523	1986	118	INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE REGISTRO CADASTRAL DE FORNECEDOR - CRC
6759	1986	118	INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE REGISTRO CADASTRAL DE FORNECEDOR - CRC
28010	1986	128	INTERNO
28697	1987	309	DISPENSA DE LICITAÇÃO
44933	1988	128	INTERNO
35812	1988	128	INTERNO
38965	1988	128	INTERNO
38966	1988	128	INTERNO
38979	1988	128	INTERNO
2044	1988	139	CONTRATO
26982	1988	297	TRANSFERÊNCIA
8441	1988	187	SOLICITA PROVIDÊNCIAS
10024	1988	187	SOLICITA PROVIDÊNCIAS
17435	1988	187	SOLICITA PROVIDÊNCIAS
42367	1988	187	SOLICITA PROVIDÊNCIAS
42824	1988	187	SOLICITA PROVIDÊNCIAS
37278	1988	187	SOLICITA PROVIDÊNCIAS
38978	1988	187	SOLICITA PROVIDÊNCIAS
39002	1988	187	SOLICITA PROVIDÊNCIAS
39080	1988	187	SOLICITA PROVIDÊNCIAS
31286	1989	118	INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE REGISTRO CADASTRAL DE FORNECEDOR - CRC
31325	1989	106	AUTORIZAÇÃO
11435	1989	187	SOLICITA PROVIDÊNCIAS
21935	1990	187	SOLICITA PROVIDÊNCIAS
36495	1991	128	INTERNO
39284	1991	309	DISPENSA DE LICITAÇÃO
6085	1992	126	CONVITE- PROCESSO RELATIVO A ADMINISTRAÇÃO
34645	1992	128	INTERNO
44673	1992	297	TRANSFERÊNCIA
20451	1993	166	SINDICÂNCIA/ADMINISTRAÇÃO
35649	1993	166	SINDICÂNCIA/ADMINISTRAÇÃO
6396	1993	166	SINDICÂNCIA/ADMINISTRAÇÃO
13165	1993	97	CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR (CÓPIAS)
39392	1993	128	INTERNO
39393	1993	128	INTERNO
8408	1993	79	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
21241	1994	123	TOMADA DE PREÇO
12718	1994	123	TOMADA DE PREÇO
42944	1994	124	CONCORRÊNCIA PÚBLICA
22676	1994	126	CONVITE- PROCESSO RELATIVO A ADMINISTRAÇÃO
12706	1994	126	CONVITE- PROCESSO RELATIVO A ADMINISTRAÇÃO
17452	1994	126	CONVITE- PROCESSO RELATIVO A ADMINISTRAÇÃO
22897	1994	166	SINDICÂNCIA/ADMINISTRAÇÃO
32283	1994	207	CONSULTA/PARECERES SOBRE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
12818	1994	128	INTERNO
19301	1994	128	INTERNO
28705	1994	128	INTERNO
28881	1994	154	RECURSO CONTRA (JMR)
9463	1994	139	CONTRATO
3917	1994	139	CONTRATO
44667	1994	139	CONTRATO
2590	1994	309	DISPENSA DE LICITAÇÃO
18366	1994	309	DISPENSA DE LICITAÇÃO
12723	1994	309	DISPENSA DE LICITAÇÃO
12724	1994	309	DISPENSA DE LICITAÇÃO
12725	1994	309	DISPENSA DE LICITAÇÃO

12755	1994	309	DISPENSA DE LICITAÇÃO
13350	1994	309	DISPENSA DE LICITAÇÃO
13351	1994	309	DISPENSA DE LICITAÇÃO
20514	1994	309	DISPENSA DE LICITAÇÃO
28126	1994	309	DISPENSA DE LICITAÇÃO
28127	1994	309	DISPENSA DE LICITAÇÃO
12951	1994	187	SOLICITA PROVIDÊNCIAS
14741	1994	187	SOLICITA PROVIDÊNCIAS
18884	1994	187	SOLICITA PROVIDÊNCIAS
19370	1994	187	SOLICITA PROVIDÊNCIAS
33407	1994	187	SOLICITA PROVIDÊNCIAS
34254	1994	187	SOLICITA PROVIDÊNCIAS
27222	1994	187	SOLICITA PROVIDÊNCIAS
26351	1994	187	SOLICITA PROVIDÊNCIAS
33819	1994	187	SOLICITA PROVIDÊNCIAS
35939	1994	187	SOLICITA PROVIDÊNCIAS
30190	1994	187	SOLICITA PROVIDÊNCIAS
38532	1995	123	TOMADA DE PREÇO
12791	1995	128	INTERNO
18034	1995	128	INTERNO
12790	1995	128	INTERNO
12793	1995	128	INTERNO
14765	1995	128	INTERNO
34540	1995	128	INTERNO
24002	1995	128	INTERNO
37686	1995	128	INTERNO
48835	1995	155	PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR/VISA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
17863	1995	223	RECURSO EM 2ª INSTANCIA - JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS
17864	1995	223	RECURSO EM 2ª INSTANCIA - JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS
2935	1995	309	DISPENSA DE LICITAÇÃO
5118	1995	187	SOLICITA PROVIDÊNCIAS
19601	1995	187	SOLICITA PROVIDÊNCIAS
19604	1995	187	SOLICITA PROVIDÊNCIAS
20135	1995	187	SOLICITA PROVIDÊNCIAS
20136	1995	187	SOLICITA PROVIDÊNCIAS
38511	1995	187	SOLICITA PROVIDÊNCIAS
23405	1995	187	SOLICITA PROVIDÊNCIAS
24841	1995	187	SOLICITA PROVIDÊNCIAS
10854	1995	187	SOLICITA PROVIDÊNCIAS
35766	1995	187	SOLICITA PROVIDÊNCIAS
26447	1995	187	SOLICITA PROVIDÊNCIAS
40046	1995	187	SOLICITA PROVIDÊNCIAS
25919	1995	79	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
43075	1996	124	CONCORRÊNCIA PÚBLICA
45494	1996	44	CERTIDÃO
20767	1996	187	SOLICITA PROVIDÊNCIAS
15750	1996	187	SOLICITA PROVIDÊNCIAS
34446	1996	187	SOLICITA PROVIDÊNCIAS
56384	1996	187	SOLICITA PROVIDÊNCIAS
1167	1997	272	APLICAÇÃO DE PENALIDADE
64280	1997	187	SOLICITA PROVIDÊNCIAS
62802	1997	187	SOLICITA PROVIDÊNCIAS
1439	1998	40	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS DO IMÓVEL
54808	2000	97	CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR (CÓPIAS)
57158	2000	207	CONSULTA/PARECERES SOBRE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
16317	2001	40	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS DO IMÓVEL
72122	2002	123	TOMADA DE PREÇO
41158	2002	79	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
29519	2002	79	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
27619	2003	206	REAJUSTE DE VALORES
956	2004	272	APLICAÇÃO DE PENALIDADE
17052	2004	272	APLICAÇÃO DE PENALIDADE
30349	2005	472	RECURSO CONTRA LICITAÇÃO
84479	2006	272	APLICAÇÃO DE PENALIDADE
47526	2006	467	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS.
29640	2007	272	APLICAÇÃO DE PENALIDADE
37689	2007	272	APLICAÇÃO DE PENALIDADE
34551	2008	472	RECURSO CONTRA LICITAÇÃO
39600	2012	158	ELABORAÇÃO DE DECRETO / MINUTA

Balanço Patrimonial

Empresa: 35 - SORRI SAO JOSE DOS CAMPOS
São José dos Campos/SP - CNPJ:50.007.616/0001-62

DESCRIÇÃO	2023	2024
Ativo	4.977.528,76	6.411.235,05
Ativo Circulante	337.882,14	1.599.245,08
Caixa e Equivalentes de Caixa	282.329,31	584.187,51
Caixa	0,00	1.067,87
Bancos com Restrição	99,72	49,72
Bancos sem Restrição	5.412,65	23.838,08
Conta poupança com Restrição	52.441,56	64.678,28
Aplicações com Restrição	154.637,07	363.386,28
Aplicações sem Restrição	69.738,31	131.167,28
Contas a Receber	53.081,08	22.509,30
Clientes	53.081,08	22.509,30
Subvenções a Receber	0,00	987.479,17
Convênios Esfera Municipal	0,00	987.479,17
Outros Créditos	2.471,75	5.069,10
Créditos com Pessoal	707,07	352,45
Adiantamentos a Fornecedores	1.764,68	2.098,60
Despesas Antecipadas	0,00	2.618,05
Ativo não Circulante	4.639.646,62	4.811.989,97
Ativo Imobilizado	4.637.999,44	4.811.151,95
Ativos em Uso	5.270.201,77	5.256.079,51
Outras Imobilizações	24.367,95	281.187,51
Depreciação Acumulada	(656.570,28)	(726.115,07)
Ativo Intangível	1.642,18	821,02
Bens de natureza Intangível	4.105,56	4.105,56
Amortização Acumulada	(2.463,38)	(3.284,54)
Investimentos	5,00	17,00
Investimentos em Outras Empresas	5,00	17,00

DESCRIÇÃO	2023	2024
Passivo	4.977.528,76	6.411.235,05
Passivo Circulante	400.672,01	1.862.325,16
Fornecedores	6.541,29	114.360,11
Fornecedores Nacionais	6.541,29	114.360,11
Contas a Pagar	0,00	1.041,48
Contas a Pagar	0,00	1.041,48
Obrigações Trabalhistas e Sociais	51.986,76	39.590,05
Encargos Sociais	10.742,06	12.092,45
Férias e encargos a Pagar	41.244,70	27.497,60
Obrigações Tributárias	81,95	203,26
Impostos Retidos a Recolher	81,95	203,26
Subvenções a Realizar	341.062,03	1.707.130,26
Convênios Esfera Municipal	157.992,66	1.179.489,32
Convenios Esfera Estadual	0,00	202.474,67
Convenios Iniciativa Privada	183.069,37	325.166,27
Outras Obrigações	999,98	0,00
Vales despesas/Valores a Reembolsar	999,98	0,00
Patrimônio Social	4.576.856,75	4.548.909,89
Patrimônio Social	4.659.471,35	4.576.856,75
Patrimônio Social	637.283,64	554.669,04
Ajuste de Avaliação Patrimonial	4.022.187,71	4.022.187,71
Déficit ou Superávit Acumulado	(82.614,60)	(27.946,86)
Resultados Acumulados	(82.614,60)	(27.946,86)

gov.br Documento assinado digitalmente
DIEGO VINICIUS ROMERO KARAM
Data: 20/03/2025 16:24:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
HENRIQUE RAMOS MARCONDES CESAR
Data: 24/03/2025 11:19:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Avorio - Assessoria Contabil Ltda
DIEGO VINICIUS ROMERO KARAM
Contador
CPF: 320.458.118-75
CRC: 290985O9

HENRIQUE RAMOS MARCONDES CESAR
Presidente
CPF: 396.597.018-61

Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2024 a 31/12/2024

Página: 1

Empresa: 35 - SORRI SAO JOSE DOS CAMPOS

São José dos Campos/SP - CNPJ:50.007.616/0001-62

NOME	2024	2023
Receitas	1.410.613,50	1.124.213,54
Receitas das Atividades Gerais	472.615,73	464.013,51
Receitas de Comercialização e Serviços	369.808,65	331.992,24
Receitas de Serviços	368.379,35	327.832,13
Serviços com Empresas Parceiras	245.821,35	224.296,13
Consultoria e Treinamentos	122.558,00	103.536,00
Receitas de Comercialização	1.429,30	4.160,11
Receitas de Doações	75.370,51	121.242,27
Recursos Financeiros	47.972,33	47.610,61
Doações de Pessoas Físicas	17.510,12	9.240,00
Doações de pessoas Jurídicas	30.462,21	38.370,61
Recursos não Monetários	27.398,18	73.631,66
Alimentos e Mantimentos	23.003,05	71.332,55
Combustíveis e Lubrificantes	3.395,13	1.799,11
Roupas e outros materiais	0,00	300,00
Consultas e Assistência Médica	1.000,00	200,00
Receitas Financeiras	27.436,57	10.779,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	10.379,38	10.630,93
Rendimentos de Aplicações Financeiras	10.379,38	8.409,62
Rendimentos Poupança	0,00	2.221,31
Receitas Financeiras	57,19	148,07
Descontos Recebidos	57,18	148,07
Juros Ativos	0,01	0,00
Outras Receitas	17.000,00	0,00
Venda de Imobilizado	17.000,00	0,00
Receitas de Atividades Subsidiadas	937.997,77	660.200,03
Receitas de Parcerias Publicas e Privadas	937.997,77	660.200,03
Parcerias Publicas	925.497,79	660.200,03
Conv. Munic. SJCampos Termo nº 22/18	782.597,90	660.200,03
Termo de Fomento 08/24 - CMDCA	142.899,89	0,00
Parcerias Privadas	12.499,98	0,00
Instituto Phomenta	12.499,98	0,00
Despesas	1.442.248,65	1.206.828,14
Despesas Serviços e Produtos Vendidos	240.910,28	211.565,69
Despesas Serviços Prestados (Contrapartida)	160.188,78	169.369,39
Salarios, Beneficios e encargos	160.188,78	169.369,39
Despesas com Serviços de Consultoria	80.721,50	41.027,00
Despesas com pessoal	80.721,50	41.027,00
Profissional de Libras	80.721,50	41.027,00
Depesas Horta Acessível	0,00	1.169,30
Despesas Gerais	0,00	1.169,30
Materiais para Horta	0,00	1.169,30
Despesas Proprias	263.340,60	335.062,42
Despesas com pessoal	0,00	14.208,79
Salários, beneficios e encargos	0,00	14.208,79
Autônomos	0,00	14.208,79
Despesas Administrativas	263.340,60	320.853,63
Despesas Gerais	237.698,55	294.406,81
Impostos e Taxas	101,53	448,03
Despesas Financeiras	1.503,29	4.989,13
Doações a Terceiros	24.037,23	21.009,66
Doações de Alimentos e Mantimentos	16.650,06	9.748,86
Cesta de Natal	6.387,17	11.260,80
Doações	1.000,00	0,00
Despesas Subsidiadas - Parcerias Publicas	925.497,79	660.200,03
Despesas de projetos Subsidiados - SASC	782.597,90	660.200,03
Salarios, beneficios e encargos - Sasc	513.038,76	488.179,90
Salários e ordenados - Sasc	337.469,10	330.282,43
13º Salario - Sasc	32.976,44	31.456,62
Fgts - Sasc	29.277,43	28.120,77
Férias - Sasc	44.821,30	42.705,75
Horas Extras - Sasc	0,00	1.494,48
Vale Transporte - Sasc	8.697,13	7.674,44
Assistência Médica - Sasc	2.705,43	1.242,02
Fgts s/ ferias - Sasc	1.545,98	2.391,35
Fgts s/ 13º salario - Sasc	2.675,72	2.505,84
Adcional tempo de serviço - Sasc	14.048,82	14.412,59
Multa FGTS 40% (Sasc)	453,17	574,94
Aviso Indenizdo - Sasc	1.685,92	1.489,57
Vale Refeição - Sasc	27.669,70	23.553,70
Bem estar Social - Sasc	9.012,62	275,40
Despesas Administrativas - Sasc	269.559,14	172.020,13
Alimentação	69.139,08	48.088,11
Segurança SASC	3.056,40	3.280,29
Energia Elétrica - Sasc	26.045,83	18.608,58
Serviços de Oficineiros	61.969,40	28.448,00

Agua e Esgoto - Sasc	12.656,16	13.303,28
Material de Limpeza	13.153,81	13.396,97
Manutenção e Conservação	3.300,00	3.029,15
Copa e Cozinha	0,00	579,35
Material de Escritório	5.962,02	7.862,30
Honorários Contábeis	20.522,00	20.654,40
Farmácia Sasc	(0,01)	0,00
Telefone e Internet - Sasc	3.395,07	2.699,15
Computador / Informatica / Software	0,00	4.547,00
Gas Encanado Sasc	12.015,03	7.100,75
Materiais Oficinas	4.223,21	422,80
Despesa com seguros - sasc	2.274,50	0,00
Assistencia de Informatica - Sasc	4.200,00	0,00
EPI's e Uniformes - Sasc	92,50	0,00
Nutricionista - SASC	27.554,14	0,00
Despesas de projetos Subsidiados - CMDCA	142.899,89	0,00
Despesas Administrativas - CMDCA	140.943,20	0,00
Alimentação - CMDCA	1.253,35	0,00
Serviços de Oficineiros - CMDCA	79.860,24	0,00
Material de Limpeza - CMDCA	1.749,39	0,00
Material de Escritório - CMDCA	7.342,71	0,00
Honorários Contábeis - CMDCA	5.000,00	0,00
Computador / Informatica / Software - CMDCA	7.106,72	0,00
Materiais Oficinas - CMDCA	18.008,62	0,00
Bens de Pequeno Valor - CMDCA	5.726,14	0,00
EPI's e Uniformes - CMDCA	2.148,50	0,00
Psicólogo - CMDCA	12.747,53	0,00
Depreciações/ Amortização - CMDCA	1.956,69	0,00
Depreciações - CMDCA	1.956,69	0,00
Despesas Subsidiadas - Parcerias Privadas	12.499,98	0,00
Despesas Subsidiadas - Instituto Phomenta	12.499,98	0,00
Despesas Administrativas - Instituto Phomenta	12.499,98	0,00
Consultoria Jurídica - Instituto Phomenta	12.499,98	0,00

São José dos Campos, 31 de dezembro de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
DIEGO VINICIUS ROMERO KARAM
Data: 20/03/2025 16:24:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Avorio - Assessoria Contabil Ltda
DIEGO VINICIUS ROMERO KARAM
Contador
CPF: 320.458.118-75
CRC: 290985O9

gov.br Documento assinado digitalmente
HENRIQUE RAMOS MARCONDES CESAR
Data: 24/03/2025 11:19:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HENRIQUE RAMOS MARCONDES CESAR
Presidente
CPF: 396.597.018-61